



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetitinga, comunico a V. Exª e Vereadores desta Casa que estou apondo o veto total ao Projeto de Lei nº 013/2022, que assegura aos servidores comissionados e assessores parlamentares os direitos previstos na Lei 1.337/17 e dá outras providências.

É de se observar que qualquer despesa a ser realizada pelo Poder Público, inclusive o Legislativo Municipal, deve ter previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, dispondo de dotação orçamentária específica, além de observar, quanto ao dispêndio de recursos públicos, os ditames da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/2000 e da Lei 4.320/64.

Nada obstante o Projeto de Lei nº 013/2022 buscar a extensão de direitos aos servidores comissionados e assessores parlamentares, estes vícios contidos na proposta tornam-o inconstitucional. É o que se observa, por exemplo, da necessidade de autorização legal específica para, em atendimento ao princípio constitucional da legalidade, conceder o auxílio alimentação. Com efeito, quando da edição da Lei 1.337/2017, era plenamente possível a incorporação do benefício para os comissionados e assessores. Porém, este não foi o interesse do legislador, exatamente para preservar o orçamento, seja do Executivo ou mesmo do Legislativo.

De outra banda, o benefício não permanecerá restrito aos servidores do Poder Legislativo, eis que fere o princípio da isonomia, diante do privilégio concedido à determinada categoria do funcionalismo público municipal, além de inexistir razão jurídica que justifique, eivando-o de inconstitucionalidade material.

E por falar em isonomia, este princípio, também conhecido como princípio da igualdade, apresenta-se como um dos sustentáculos do Estado Democrático de Direito. Desta forma, este princípio tem como norte a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais. E nosso ordenamento jurídico consagrou o princípio da isonomia, salvaguardando os direitos e garantias individuais, notadamente no art. 5º da Carta Magna, ou seja, exprimindo a igualdade legal para todos.



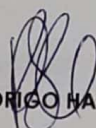
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

De maneira mais específica, o artigo 39, § 1º, da CF/88, apesar da retirada da expressão "isonomia de vencimentos" quando da edição da Emenda Constitucional nº 19/98, ainda reconhece este princípio e o seu alcance em relação aos servidores públicos, principalmente no que se refere à isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. Dessa forma, estão sujeitos ao dever de tratamento equânime aos cidadãos, entre eles os servidores. Com efeito, eventual lei que estabeleça direitos diversos para servidores que desempenhem cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, inclusive em esferas distintas de Poder, neste caso no âmbito Municipal, incorrerá na flagrante inconstitucionalidade.

Diante de todo o exposto, considerando a inexistência de planejamento orçamentário específico para a despesa pretendida, na forma da CF e demais leis que regem a matéria, bem como da ofensa ao princípio da isonomia, com base no art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal, VETO NA SUA TOTALIDADE o Projeto de Lei n.º 013/2022.

Itapetinga/BA, 14 de julho de 2022.

Atenciosamente,


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal